



Despacho nº.30 PCM / 2019

Tolerância de Ponto Páscoa

Considerando a relevante importância, que a celebração da Páscoa assume para a generalidade dos funcionários deste Município, das suas famílias e da nossa comunidade;

Determino, no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do nº.2 do artigo 35º. do anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Concessão de tolerância de ponto a todos os trabalhadores deste Município, **no próximo dia 18 de abril do corrente ano civil.**
- b) Que sejam já encetados pelos Dirigentes os mecanismos necessários para assegurar os serviços considerados essenciais, não podendo a presente tolerância contender com os serviços mínimos legalmente estipulados;
- c) Que os trabalhadores a quem seja reconhecida a necessidade de continuarem em exercício de funções durante o período da ora concedida tolerância, atenta a natureza do serviço ao qual estão adstritos, os respetivos dirigentes promovam, posteriormente, a dispensa de assiduidade;
- d) Os trabalhadores adstritos aos estabelecimentos de ensino deverão reger-se pelo que por estes vier a ser determinado;
- e) Para os devidos e legais efeitos a presente tolerância não é equiparada a feriado.

À reunião do Órgão Executivo para conhecimento.

Publicite-se nos locais do costume, no sítio do Município na Internet e na intranet.

Paços do Concelho da Guarda, 16 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Carlos Alberto Chaves Monteiro